



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.982/2010

Autoriza a doação de terreno ao Centro dos Chauffers de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa para apreciação da edilidade pontenovense tem a finalidade de efetuar a doação de área ao lado do Tribunal Regional do Trabalho, na Av. Ernesto Trivellato ao Centro de Chauffers de Ponte Nova para construção de sua sede própria.

O Centro de Chauffers foi agraciado anteriormente com uma área no CDI, próxima a MEPE Engenharia, mas não teve como construir por falta de recursos, tendo a área sido revertida ao Município por força de Lei.

Com a aprovação deste Projeto de Lei essa Casa estará tornando possível a realização de um antigo sonho dos motoristas profissionais associados.

Aguardando uma rápida tramitação e aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 02 de setembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.982/2010

Autoriza a doação de terreno ao Centro dos Chauffers de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro dos Chauffers de Ponte Nova CNPJ nº 18.585.448/0001-80 a área 4D com 518m², situada à direita da Prédio do Tribunal Regional do Trabalho, na Av. Ernesto Trivellato.

Art. 2º A área 4D, devidamente desafetada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob a matrícula nº 24.947 é a destacada no levantamento Topográfico e Memorial Descritivo, anexos a esta Lei.

Art. 3º O imóvel, objeto desta Lei, destina-se à construção de sede própria pelo Centro de Chauffers de Ponte Nova, num prazo máximo de 3 (três) anos, com sua imediata reversão ao Município na hipótese da não observância deste prazo.

Art. 4º Para fins patrimoniais dá-se ao imóvel o valor de R\$ 49.836,65 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 02 de setembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo